

Prefeitura Municipal de Turuçu

Av. Arthur Lange, 69 – Centro – Turuçu/RS

CEP: 96148-000 – Fone: (53)3277-1244

LEI N.º 1.310/2018, de 02 de março de 2018.

“Dispõe sobre o parcelamento da dívida ativa municipal.”

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º - O parcelamento de valores inscritos em dívida ativa do município atenderá o disposto nesta lei.

Art. 2º - O pagamento dos valores inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados em até 36(trinta e seis) prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º - As parcelas não-poderão ter valor inferior a R\$ 10,00(dez reais)

Art. 4º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte e assinatura de Termo de Confissão de Dívida e /ou Termo de Parcelamento de Dívida.

Art. 5º - O valor do crédito será consolidado da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e/ou Termo de Parcelamento da Dívida, compreendendo o principal, correção monetária, juros e multa segundo a lei aplicável ou o contrato, desde a data do desembolso ou vencimento, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Turuçu

Av. Arthur Lange, 69 – Centro – Turuçu/RS

CEP: 96148-000 – Fone: (53)3277-1244

§ 1º - O não pagamento de 03(três) parcelas consecutivas implicará no cancelamento do parcelamento e na exigibilidade imediata e integral da dívida.

§ 2º - No caso de atraso no pagamento das parcelas, serão acrescidos multa de mora no percentual de 5%(cinco por cento) e juros de 1%(um por cento) ao mês.

§ 3º - Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no artigo 163 do Código Tributário Nacional – Lei 5172 de 25 de outubro de 1966.

Art. 6º - Os valores objeto de cobrança judicial somente serão parcelados mediante, pagamento à vista, de no mínimo, 30%(trinta por cento) da dívida, observado para o restante da dívida, as regras fixadas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - Para parcelamento de valores em cobrança judicial, é indispensável que o devedor promova o recolhimento integral das custas e demais despesas do respectivo processo, inclusive honorários advocatícios, acaso fixados.

Art. 7º - O parcelamento de que trata esta Lei poderá ser concedido, também quando já estiver ajuizada ação de cobrança ou de execução, desde que o devedor recolha as custas e despesas do processo inclusive os honorários advocatícios, acaso fixados.

Art. 8º - Os valores inscritos em dívida uma vez parcelados, somente serão reparcelados mediante, pagamento à vista, de no mínimo,



Prefeitura Municipal de Turuçu

Av. Arthur Lange, 69 – Centro – Turuçu/RS

CEP: 96148-000 – Fone: (53)3277-1244

30%(trinta por cento) da dívida, observado para o restante da dívida, as regras fixadas no art. 2º desta Lei.

Art. 9º - Fica estabelecido desconto para os contribuintes que optarem por pagar em parcela única a dívida ativa que tiverem para com o Município de Turuçu, nos seguintes termos:

I – remissão e/ou desconto total referente a correção monetária;

II – remissão e/ou desconto no valor total dos juros.

III - remissão e/ou desconto no valor total das multas de mora.

Parágrafo Único - O desconto de que trata o caput deste artigo, também poderá ser concedido quando já estiver ajuizada ação de cobrança ou de execução fiscal, desde que o devedor recolha as custas e despesas do processo inclusive os honorários advocatícios, acaso fixados

Art. 10º - Avaliada a conveniência, oportunidade e o interesse do Município, o Poder Executivo poderá ajustar o pagamento da dívida mediante dação em pagamento de bem imóvel, mediante avaliação prévia conforme normas de Lei Complementar a ser editada.

Art. 11º - O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários ou não tributários, de crédito líquido certo, vencidos ou vincendos, do contribuinte perante a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou de contratação regular com previsão de recursos e empenho, e após procedida a liquidação da despesa, com recebimento dos materiais ou certificação da realização



Prefeitura Municipal de Turuçu

Av. Arthur Lange, 69 – Centro – Turuçu/RS

CEP: 96148-000 – Fone: (53)3277-1244

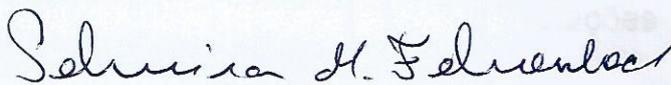
dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.

Art. 12º - O poder Executivo regulamentará por decreto a aplicação desta lei, no que couber.

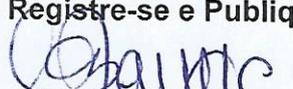
Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei 357/2002.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 02 de março de 2018.


SELMIRA MILECH FERENBACH
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.


Marta Bauer Crespo
Assessora Jurídica

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 02/03/2018
A 02/04/2018